

NORMAM-211/DPC

Normam 211 poderá ser encontrada e baixada no site da Marinha do Brasil

<https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/atos-normativos/dpc/normam/normam-211.pdf>

Resumo quanto as áreas de navegação, habilitação náutica e equipamentos obrigatórios.

SEÇÃO II

ÁREAS DE NAVEGAÇÃO

2.15. CLASSIFICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

As embarcações serão classificadas como descrito a seguir:

2.15.1. Áreas de Navegação

- a) Oceânica
- b) Costeira
- c) Interior

2.15.2. Atividades ou Serviço

- a) Esporte e/ou Recreio

2.15.3. Propulsão

- a) Com propulsão
- b) Sem propulsão

Navegação Oceânica - também definida como sem restrições, isto é, aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Habilitação necessária - **Capitão-Amador**.

Navegação Costeira - aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros dentro do limite da visibilidade da costa, não excedendo a 20 milhas náuticas. Habilitação necessário - **Mestre-Amador**.

Navegação Interior - a realizada em águas consideradas abrigadas ou parcialmente abrigadas. Habilitação necessária – **Arrais Amador**.

As áreas de navegação interior serão subdivididas nos seguintes tipos:

Área 1 - áreas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações.

Área 2 - áreas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

As Áreas de Navegação Interior são estabelecidas através das Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos/Capitânicas Fluviais (NPCP/NPCF), de cada Capitania, com base nas peculiaridades locais.

SEÇÃO V

QUADROS RESUMO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE NAVEGAÇÃO

Ressalta-se que a partir de 1.º de junho de 2024 os itens relacionados nas tabelas dos artigos 4.33, 4.34 e 4.35 serão de dotação e porte obrigatórios, em consonância com a classificação da embarcação constante do seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE). Portanto, independente da navegação em que a embarcação de esporte e recreio estiver empreendendo, a embarcação deverá dispor de todos os itens citados, inclusive a categoria de habilitação náutica.

EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE OU IATE - é considerada embarcação de grande porte ou iate, as com comprimento igual ou superior a 24 metros. (78,74 pés)

EMBARCAÇÃO DE MÉDIO PORTE - é considerada embarcação de médio porte aquelas com comprimento inferior a 24 metros (78,74 pés), exceto as miúdas.

EMBARCAÇÃO MIÚDA - para aplicação dessa norma são consideradas embarcações miúdas aquelas que tenham comprimento inferior ou igual a seis (6) metros (19,69 pés), conforme as orientações contidas na Figura 1 para a determinação do comprimento.

4.33. EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A tabela abaixo discrimina resumidamente os itens obrigatórios para as embarcações classificadas para a navegação interior.

			<19 pés	<78 pés	>78 pés
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES MIÚDAS	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE OU IATES
01	AGULHA MAGNÉTICA	4.19	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO (compensada ou curva de desvio atualizada, válido por 2 anos)
02	ÂNCORA (com no mínimo 20m de cabo ou amarra)	4.18	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
03	APITO	4.18	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
04	BANDEIRA NACIONAL	4.2	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
05	BOIA SALVA-VIDAS (circular ou ferradura)	4.15	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO comp. menor que 12m: 01 und; comp. maior ou igual a 12m: 02 und. Pelo menos uma com retinida flutuante	OBRIGATÓRIO 02 unidades. Pelo menos 01 com retinida flutuante.
06	BOMBA DE ESGOTO (ver detalhes inclusive vazão mínima no artigo 4;29)	4.29	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO comp. maior que 12m: 01 und; comp. maior ou igual a 12m: 01 manual e 02 elétricas ou acoplada ao motor	OBRIGATÓRIO (03 und., uma delas com acionamento não manual)
07	CERTIFICADO OU NOTAS DE ARQUEAÇÃO	3.29	DISPENSADO	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO
08	COLETES SALVA-VIDAS	4.14	OBRIGATÓRIO (classes III ou V)	OBRIGATÓRIO (classes III ou V)	OBRIGATÓRIO (classe III)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES MIÚDAS	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE OU IATES
09	EXTINTOR DE INCÊNDIO	4.27	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO (ver ref. e artigo 4.36)	OBRIGATÓRIO (ver ref. e artigo 4.36)
10	HABILITAÇÃO (mínima)	5.3	Veleiro, Arrais ou Motonauta (conforme o tipo de embarcação)	ARRAIS-AMADOR	ARRAIS-AMADOR
11	LANTERNA PORTÁTIL	4.18	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO (01 unidade)	OBRIGATÓRIO (01 unidade)
12	LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	3.3	DISPENSADO	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO
13	LUZES DE NAVEGAÇÃO	4.18	OBRIGATÓRIO (em navegação noturna) RIPEAM-Parte C	OBRIGATÓRIO RIPEAM-Parte C	OBRIGATÓRIO RIPEAM-Parte C
14	MARCAÇÕES NO CASCO (nome nos dois bordos, porto e nº de inscrição)	2.16	OBRIGATÓRIO (somente o nº de inscrição)	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
15	MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	4.22	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO (a partir de 15 pessoas a bordo)	OBRIGATÓRIO (a partir de 15 pessoas a bordo)
16	QUADROS	4.21	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO (ver referência)	OBRIGATÓRIO (ver referência)
17	RÁDIO VHF	4.23	DISPENSADO	RECOMENDADO	OBRIGATÓRIO
18	TERMO DE RESPONSABILIDADE	3.40	OBRIGATÓRIO (dispensado para as emb. Isentas de inscrição)	OBRIGATÓRIO (dispensado para as emb. com comprimento menor ou igual à 12m)	OBRIGATÓRIO
19	TÍTULO DE INSCRIÇÃO	2.2	OBRIGATÓRIO (dispensado para as emb. Isentas de inscrição)	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO AB <u>maior que 100</u> deverão possuir PRPM
20	VISTORIA INICIAL	3.33	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO (isenta caso cumpra disposto artigo 3.33)	OBRIGATÓRIO (isenta caso cumpra disposto artigo 3.33)
21	ARTEFATOS PIROTÉCNICOS	4.17	DISPENSADO	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO (porte de 01 facho manual de luz vermelha)

4.34. EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS PARA NAVEGAÇÃO COSTEIRA

A tabela abaixo discrimina resumidamente os itens obrigatórios para as embarcações classificadas para a navegação costeira.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE OU IATES
01	AGULHA MAGNÉTICA	4.19	Obrigatória	Obrigatória (Compensada ou curva de desvio, válido por 2 anos)
02	ÂNCORA com no mínimo 20m de cabo ou amarra	4.18	Obrigatória	Obrigatória
03	APITO	4.18	Obrigatório	Obrigatório
04	ARTEFATOS PIROTÉCNICOS	4.17	OBRIGATÓRIO 02 foguetes manuais estrela vermelha com paraquedas; 02 fachos manuais luz vermelha; 02 sinais fumígenos flutuantes laranja	OBRIGATÓRIO 02 foguetes manuais estrela vermelha com paraquedas; 02 fachos manuais luz vermelha; 02 sinais fumígenos flutuantes laranja
05	BALSA SALVA-VIDAS	4.13	Dispensada	Dispensada
06	BANDEIRA NACIONAL	4.2	Obrigatória	Obrigatória
07	BOIA SALVA-VIDAS	4.15	Obrigatória Emb. Menor de 12m. 01 unidade. Emb. \geq 12m. 02 unidades. Pelo menos uma c/ retinida flutuante Todas c/dispositivo de iluminação automático	Obrigatória 02 unidades. Pelo menos uma c/ retinida flutuante. Todas c/ dispositivo de iluminação automático
08	BOMBA DE ESGOTO Veja detalhes inclusive vazão mínima no artigo 4.29	4.29	Obrigatória Emb. Menor de 12m, 01 unidade; Emb. \geq 12m. 01 manual e 02 elétricas ou acopladas n/motor	Obrigatória 03 unidades, uma delas com acionamento não manual
09	CERTIFICADO OU NOTAS DE ARQUEAÇÃO	3.29	Dispensado	Obrigatório
10	COLETES SALVA-VIDAS	4.14	Obrigatório (classe II)	OBRIGATÓRIO (classe II)
11	EPIRB 406 MHz	4.24	Dispensado	OBRIGATÓRIO
12	EXTINTORES DE INCÊNDIO	4.27	OBRIGATÓRIO (ver referência e artigo 4.36)	OBRIGATÓRIO (ver referência e artigo 4.36)
13	GNSS	4.19	OBRIGATÓRIO (01 unidade)	OBRIGATÓRIO (01 unidade)
14	HABILITAÇÃO (mínima)	5.3	Mestre-Amador	Mestre-Amador

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE OU IATES
15	LANTERNA PORTÁTIL	4.18	OBRIGATÓRIO (01 unidade)	OBRIGATÓRIO (01 unidade)
16	MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	4.22	Obrigatório (a partir de 15 ou mais pessoas a bordo)	Obrigatório (a partir de 15 ou mais pessoas a bordo)
17	QUADROS	4.21	Obrigatório (ver referência)	Obrigatório (ver referência)
18	REFLETOR RADAR	4.18	Obrigatório	Obrigatório
19	RADIO HF	4.24	Dispensado	Obrigatório (ver referência)
20	RADIO VHF	4.24	Obrigatório (fixo)	Obrigatório (fixo)
21	RADIO TRANSMISSOR RADAR (TRANSPONDER)	4.24	Dispensado	Obrigatório
22	SINO ou BUZINA MANUAL	4.18	Obrigatório	Obrigatório
23	TERMO DE RESPONSABILIDADE	3.40	OBRIGATÓRIO (dispensado para emb. com comprimento menor ou igual à 12m)	Obrigatório
24	TÍTULO DE INSCRIÇÃO	2.2	Obrigatório	Obrigatório (emb. AB igual ou maior de 100, deverão possuir PRPM)
25	VISTORIA INICIAL	3.33	Obrigatória (isenta caso cumpra disposto artigo 3.33)	Obrigatória (isenta caso cumpra disposto artigo 3.33)

4.35. EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS PARA NAVEGAÇÃO OCEÂNICA

A tabela abaixo discrimina resumidamente os itens obrigatórios para as embarcações classificadas para a navegação oceânica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE OU IATES
01	AGULHA MAGNÉTICA	4.19	Obrigatório	Obrigatória (Compensada ou curva de desvio, válido por 2 anos)
02	ÂNCORA com no mínimo 20m de cabo ou amarra	4.18	Obrigatório	Obrigatório
03	APITO	4.18	Obrigatório	Obrigatório

04	ARTEFATOS PIROTÉCNICOS	4.17	Obrigatório 04 foguetes manuais estrela vermelha c/paraquedas; 04 fachos manuais luz vermelha; 04 sinais fumígeno flutuante laranja	Obrigatório 04 foguetes manuais estrela vermelha c/paraquedas; 04 fachos manuais luz vermelha; 04 sinais fumígeno flutuante laranja
05	BALSA SALVA-VIDAS	4.13	OBRIGATÓRIO (ver referência)	OBRIGATÓRIO (ver referência)
06	BANDEIRA NACIONAL	4.2	Obrigatório	Obrigatório
07	BOIA SALVA-VIDAS (classe I ou II)	4.15	Obrigatório comp. menor que 12m: 01 unidade comp. <u>maior ou igual a 12m</u> : 02 unidades. Pelo menos uma c/retinida flutuante. Todas c/dispositivo de iluminação automática	Obrigatório 02 unidades. Pelo menos uma c/retinida flutuante. Todas c/dispositivo de iluminação automática
08	BOMBA DE ESGOTO (ver detalhes, inclusive vazão mínima, no 4.29)	4.29	Obrigatória comp. menor que 12m: 01 unidade; comp. <u>maior ou igual a 12m</u> : 01 manual e 02 elétricas ou acoplada ao motor	Obrigatória (03 unidades, uma delas com acionamento não manual)
09	CERTIFICADO OU NOTAS DE ARQUEAÇÃO	3.29	Dispensado	Obrigatório
10	COLETES SALVA-VIDAS	4.14	Obrigatório (SOLAS classe I)	Obrigatório (SOLAS classe I)
11	EPIRB 406 MHz	4.24	OBRIGATÓRIO (a partir de 01/07/2006)	Obrigatório
12	EXTINTORES DE INCÊNDIO	4.27	Obrigatório (ver referência e artigo 4.36)	Obrigatório (ver referência e artigo 4.36)
13	GPS	4.19	Obrigatório (02 unidades)	Obrigatório (02 unidades)
14	HABILITAÇÃO	5.3	Capitão-Amador	Capitão-Amador
15	LANTERNA PORTÁTIL	4.18	OBRIGATÓRIO (01 unidade)	OBRIGATÓRIO (01 unidade)
16	MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	4.22	Obrigatório (a partir de 15 pessoas a bordo)	Obrigatório (a partir de 15 pessoas a bordo)
17	QUADROS	4.21	Obrigatório (ver referência)	Obrigatório (ver referência)
18	REFLETOR RADAR	4.18	Obrigatório	Obrigatório

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE OU IATES
19	RADIO HF SSB	4.24	Obrigatório	Obrigatório
20	RADIO VHF	4.24	Obrigatório (fixo)	Obrigatório (fixo)
21	RADIO TRANSMISSOR RADAR (TRANSPONDER)	4.24	Dispensado	Obrigatório
22	SINO ou BUZINA MANUAL	4.18	Obrigatório	Obrigatório
23	TERMO DE RESPONSABILIDADE	3.40	OBRIGATÓRIO (dispensado para as emb. com comprimento menor ou igual à 12m)	Obrigatório
24	TÍTULO DE INSCRIÇÃO	2.2	Obrigatório	Obrigatório (emb. AB maior de 100, deverão possuir PRPM)
25	VISTORIA INICIAL	3.33	Obrigatória (isenta caso cumpra disposto artigo 3.33)	Obrigatória (isenta caso cumpra disposto artigo 3.33)

4.21. QUADROS

As embarcações deverão dotar quadros em local de fácil visualização, e as que não dispuserem de espaço físico suficiente poderão mantê-los arquivados ou guardados em local

de fácil acesso ou reproduzi-los em tamanho reduzido, que permita a rápida consulta:

4.21.1. Embarcações de Grande Porte, ou lates, deverão dotar em local de fácil visualização,

os quadros abaixo:

- a) Regras de Governo e Navegação;
- b) Tabela de Sinais de Salvamento;
- c) Balizamento;
- d) Sinais Sonoros e Luminosos; e
- e) Luzes e Marcas;

4.21.2. Embarcações de Médio Porte - estão dispensadas de manter a bordo os quadros das alíneas d e e; e

4.21.3. Embarcações Miúdas - as embarcações miúdas estão dispensadas de possuir quadros.

Nota: As orientações quanto a "primeiros socorros" podem ser encontradas no aplicativo da Cruz Vermelha "FICR", disponível na internet. Chama-se a atenção para os procedimentos específicos de "respiração boca a boca" e "aplicação de um garrote".

COLETES

- 1) Classe II (mar aberto);
 - 2) Classe III (interior) ou V (esportivo, podendo ser utilizado na navegação interior em embarcações até 24 metros).
- II) os coletes classes II e III deverão portar apito firmemente preso por um fiel;